



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000680

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/06/27000680

Número / Ano	000680/2025
Data / Horário	27/06/2025 - 16:40:04
Ementa	PLO Nº 31/2025 - Dispõe sobre a implantação do programa de coleta e descarte de — animais — mortos de grande porte no âmbito do Município de Carambeí e dá outras providências.
Autor	Executivo Municipal - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Emitido por	Cristiane



Ofício nº. 476/2025 – GP

Carambeí, 24 de junho de 2025.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária.

Exmo. Sr.

Vimos cordialmente pelo presente, cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa Minuta de Projeto de Lei nº. ____/2025, que dispõe sobre a implantação do programa de coleta e descarte de animais mortos de grande porte no âmbito do Município de Carambeí e dá outras providências.

Tal pedido, como se poderá analisar, é devidamente justificado no inteiro teor da Proposta.

Sem mais, acreditando poder contar com Vosso apoio e desta Nobre Edilidade, despeço-me com os votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
ECLAITON MOREIRA BUENO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação do programa de coleta e descarte de animais mortos de grande porte no âmbito do Município de Carambeí e dá outras providências.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica implantado no âmbito do Município de Carambeí, o programa de coleta e descarte de animais mortos de grande porte.

Art. 2º Este programa destina-se a atender proprietários de animais mortos de grande porte no Município de Carambeí e tem por objetivo de prestar os serviços de coleta e o de descarte destes.

Art. 3º O serviço a que refere o caput do artigo 2º, terão as suas custas disponibilizadas mediante o pagamento em boleto com vencimento no prazo de 30 dias, equivalentes a 08 (oito) VRMS por animal e em parcela única.

§ 1º Não serão executados serviços do programa de coleta e descarte de animais mortos de grande porte, para os proprietários com débitos referentes a serviços já prestados deste anteriormente.

§ 2º No caso em que o proprietário não seja identificado, e o animal estiver em área pública, a equipe responsável será acionada para providenciar a coleta e o descarte do animal, seja em área urbana ou rural.

§ 3º Os animais mortos na rodovia são de responsabilidade da concessionária/órgão responsável, o qual providenciará a coleta e descarte.

§ 4º No caso se encontrar em área particular e o proprietário do animal não ser identificado, as custas serão de responsabilidade do proprietário da área serão executados em até 48 horas.

§ 5º Após a solicitação, os serviços serão executados em até 48 horas.

Art. 4º Os proprietários interessados em utilizar os serviços do programa de coleta e descarte de animais mortos de grande porte, deverão requerer os serviços a Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentando os seguintes documentos:

- I - documentos pessoais (RG e CPF);
- II – comprovante de endereço.
- III - declaração de que o animal lhe pertence;
- IV – número do microchip, se houver.

Art. 5º Todos os serviços serão atendidos, somente depois que o local onde se encontra o animal, seja supervisionado por meio de vistorias *in loco*.

Art. 6º Nos casos de execução de serviços em locais que forem detectado foco ou suspeita de foco de doenças de notificação obrigatória, a coleta e o descarte de animais mortos ficarão sujeitos a restrições, seguindo diretrizes das normas da Vigilância Sanitária vigentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a elaboração de normas, procedimentos, planejamentos e controles relacionados a devida execução da Lei.

Art. 8º O prazo para atendimento da exigência estabelecida no art. 1º é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da vigência desta lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado sua regulamentação via Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

Carambeí/PR, 24 de junho 2025.



ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente
Ínclitos Srs. Vereadores,
Douta Procuradoria,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação do programa de coleta e descarte de animais mortos de grande porte no âmbito do Município de Carambeí e dá outras providências.

Considerando a necessidade de tal programa decorre de uma série de desafios e impactos negativos que a destinação inadequada desses animais acarreta para a saúde pública, o meio ambiente e a economia local;

Considerando que atualmente, a ausência de um programa estruturado para a coleta e descarte de animais de grande porte em Carambeí tem levado a práticas inadequadas, como o descarte em terrenos baldios, rios, córregos, estradas vicinais e até mesmo em áreas de preservação permanente.

Considerando que a decomposição de carcaças de animais mortos atrai vetores de doenças (moscas, roedores, urubus), que podem transmitir patógenos para seres humanos e outros animais. Além disso, a contaminação de lençóis freáticos e fontes de água potável por fluidos e microrganismos oriundos da decomposição representa um sério risco à saúde da população.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para garantir a saúde, a segurança e a qualidade de vida da população de Carambeí, bem como para proteger o meio ambiente. A iniciativa representa um avanço na gestão de resíduos e demonstra o compromisso da administração municipal com a sustentabilidade e o bem-estar de seus cidadãos.

Coloco-me à inteira disposição para os esclarecimentos suplementares imprescindíveis, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares minhas cordiais saudações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 24 DE JUNHO DE 2025.



ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.
ECLAITON MOREIRA BUENO
M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA.